

REGIMENTO INTERNO DO CORPO MÉDICO DO(A) ... (*nominar a Instituição*)

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Corpo Médico do(a) (*nominar a Instituição*) constitui uma entidade autônoma, definida quanto a sua estrutura, atribuições e competências, congregando todos os médicos da instituição, tendo como compromisso a autonomia profissional (**resguardando os princípios da ética e moral**), técnica, científica e cultural e as seguintes finalidades:

- a) Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;
- b) Estudar soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, em conjunto com a Diretoria da Instituição;
- c) Trabalhar para a solução de eventuais problemas de ordem legal, perante as autoridades de saúde e outras ligadas ao Poder Público;
- d) Estimular e desenvolver pesquisas;
- e) Assegurar a melhor assistência possível à clientela da Instituição, garantindo o direito de cada paciente dispor de um médico responsável pela sua assistência;
- f) Colaborar com a diretoria da instituição no estabelecimento de normas e rotinas para a melhoria dos serviços prestados;
- g) Executar e fazer executar a orientação dada pela Instituição em matéria administrativa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- i) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- j) No caso da Instituição Hospitalar, garantir plantão médico que possibilite a assistência aos pacientes nas 24 horas, de forma imediata e contínua.

Parágrafo Único: O corpo médico integra, com os demais grupos de profissionais de saúde de nível superior, o **Corpo Clínico** da instituição.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CORPO MÉDICO do(a) (*nominar a Instituição*) é composto por todos os profissionais médicos que prestam serviço à Instituição e será dirigido por um **Chefe**

MODELO APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA Nº 1414 EM 10/03/2003.

ou **Diretor** do Corpo Médico e um **Vice-Chefe** ou **Diretor** do Corpo Médico, que substituirá o primeiro nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único: Quanto ao tipo de vínculo estabelecido com os médicos, a instituição (*nominar a Instituição*) caracteriza-se como de Corpo Médico ... (Fechado ou Aberto):

Para preencher este parágrafo, observar a seguinte conceituação:

CORPO MÉDICO FECHADO: A instituição mantém com seus médicos relações trabalhistas formais, excluindo os médicos que não celebraram com ela um vínculo de trabalho, com direitos e deveres recíprocos formalmente estabelecidos e estáveis no tempo;

CORPO MÉDICO ABERTO: A instituição oferece seus recursos a médicos que nela atendem seus pacientes, sem manter com ela uma relação trabalhista formal.

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO

Art. 3º - DO CORPO MÉDICO:

O CORPO MÉDICO é aquele composto por profissionais formados em Medicina, com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina no Paraná, aos quais a instituição atribui o direito de internar e prestar atendimento aos pacientes, para tanto, usufruindo de todos os recursos disponíveis na Instituição.

Fazem parte do mesmo as seguintes categorias:

- 1º - MEMBRO EFETIVO: é o médico aprovado para o exercício da profissão, na Instituição, em caráter permanente;
- 2º - MEMBRO TEMPORÁRIO: é o médico aprovado para o exercício da profissão em caráter provisório ou transitório;
- 3º - MEMBRO EVENTUAL: é aquele médico que, não fazendo parte do corpo médico da Instituição, pode, eventualmente, internar e atender seus pacientes, desde que devidamente autorizado pelo DIRETOR TÉCNICO da instituição

Os membros eventuais serão:

- a) CONSULTORES: aqueles médicos que, embora não internem seus pacientes, aceitem colaborar, quando eventualmente solicitados, dando sua opinião sobre o diagnóstico, tratamento ou evolução de determinado paciente;
- b) RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS e VOLUNTÁRIOS: profissionais vinculados aos programas de ensino e treinamento ou de voluntariado, de acordo com a legislação específica;

- c) "BENEMÉRITOS": são considerados membros beneméritos os médicos do próprio corpo médico, reconhecidos pelo conjunto dos médicos por terem prestado relevantes serviços ou contribuições à causa daquela instituição e que, portanto, recebem esta designação a título de homenagem ou reconhecimento;
- d) "HONORÁRIOS": são considerados membros honorários aqueles médicos estranhos ao corpo médico mas reconhecidos pelo mesmo como digno de homenagem e louvor.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Instituição será dirigida por uma DIRETORIA EXECUTIVA de cuja composição fará parte, obrigatoriamente, um médico, na qualidade de DIRETOR TÉCNICO.

Art. 5º - Compete ao DIRETOR TÉCNICO:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, sendo portanto o principal responsável pelos atos médicos realizados na Instituição;
- b) Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- C)** Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Médico e de seus **Colaboradores**;
- d) Em conjunto com os demais Diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e do Corpo Clínico da Instituição;
- e) Acionar o Chefe do Corpo Médico, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- f) Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras quando exigir a legislação em vigor;
- g) Participar das formulações dos recursos humanos e materiais da Instituição;
- h) Manter o Chefe do Corpo Médico informado das decisões tomadas pela Direção, quando afetarem sua área de competência;
- i) Manter bom relacionamento com a Diretoria Executiva, membros do Corpo Clínico e do Corpo Médico;
- j) Permanecer na instituição durante seu período de maior atividade assistencial, fixando o horário de seu expediente em jornada adequada ao bom cumprimento de suas funções executivas e de sua responsabilidade técnica;
- k) Em conjunto com o Chefe do Corpo Médico, dar posse aos novos membros do Corpo Médico;
- l) Estimular o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;

MODELO APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA Nº 1414 EM 10/03/2003.

- m) Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento.

§ PRIMEIRO: o Diretor Técnico deve ser um médico designado pela Direção da Instituição e não há necessidade de pertencer ao seu Corpo Médico;

§ SEGUNDO: o exercício simultâneo das funções de Diretor Técnico e Chefe do Corpo Médico é permitido, desde que aprovado em Assembléia do Corpo Médico;

§ TERCEIRO: o médico só pode ocupar o cargo de Chefe do Corpo Médico em **apenas um estabelecimento.**

Art. 6º - Compete ao CHEFE DO CORPO MÉDICO:

- a) Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- b) Supervisionar a execução das atividades médicas do Corpo Médico;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Médico;
- d) Apresentar periodicamente, à Direção Geral, relatório de suas atividades;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Médico;
- f) Apresentar à diretoria da Instituição sugestões que visem a melhoria do atendimento médico;
- g) Encaminhar consultas ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética;
- h)** **Divulgar** as determinações oriundas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- i) Respeitar o direito do médico de internar e assistir seus pacientes em hospitais privados, com ou sem caráter filantrópico, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas da Instituição em relação à internação;
- j) Após ouvir o Corpo Médico propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências do hospital, submetendo-a à apreciação da Direção;
- k) Oferecer as atividades exercidas pela Instituição inicialmente aos membros efetivos do Corpo Médico;
- l) Estimular o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- m) Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da Instituição;
- n) Representar o Corpo Médico junto à Diretoria Executiva da Instituição;
- o) Prestar contas de seus atos ao Corpo Médico nas Assembléias;
- p) Denunciar, formalmente, à Diretoria Executiva da Instituição as dificuldades relativas às condições de trabalho dos médicos;
- q) Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do Corpo Médico;
- r) Solicitar ao Diretor Técnico as necessárias correções aos eventuais problemas de serviços técnicos;

- s) Colaborar com o Diretor Técnico para se garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- t) Em conjunto com o Diretor Técnico, dar posse aos novos membros do Corpo Médico;
- u) No caso de instituições de Corpo Médico Aberto, propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da assembléia do Corpo Médico;
- v) Um mês antes de expirar o seu mandato, instituir uma comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do novo Chefe do Corpo Médico.

§ 1º - O Chefe do Corpo Médico deve obrigatoriamente ser eleito exclusivamente pelos membros efetivos do Corpo Médico, para um mandato de no mínimo dois anos, podendo ser reconduzido **por meio** de nova eleição;

§ 2º - O cargo de Chefe do Corpo Médico é privativo de um médico.

Art. 7º - Compete ao VICE-CHEFE DO CORPO MÉDICO:

- a) Substituir o Chefe do Corpo Médico nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Secretariar as reuniões do CORPO MÉDICO;
- c) Elaborar os relatórios a serem apresentados pelo Chefe do Corpo Médico, instruindo-os com a documentação e esclarecimentos necessários;
- d) Expedir correspondência e dar ciência dos atos ao Chefe do Corpo Médico;
- e) Lavrar as Atas das reuniões do Corpo Médico em livro próprio;
- f) Providenciar as assinaturas no Livro de Presença, às reuniões do Corpo Médico;
- g) Disponibilizar as atas das reuniões bem como o livro de presença, documentos que atestam a vitalidade do Corpo Médico, para a eventual fiscalização do CRM.

Art. 8º - O Chefe e o Vice-Chefe do Corpo Médico reunir-se-ão periodicamente, segundo calendário estabelecido em comum acordo, para tratar de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O Chefe e o Vice-Chefe do Corpo Médico serão eleitos em reunião do CORPO MÉDICO, especialmente convocada, através de edital, para esta finalidade.

Art. 10 - Os candidatos inscrever-se-ão, junto à comissão eleitoral, em chapas compostas por dois médicos – o candidato a Chefe do Corpo Médico e o candidato a Vice-Chefe do Corpo Médico – até 24 horas antes do horário marcado para o início dos trabalhos da data designada para a eleição.

MODELO APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA Nº 1414 EM 10/03/2003.

Art. 11 - A Eleição será em escrutínio secreto, vencendo o candidato ou a chapa que receber o maior número de votos e o mandato será de no mínimo 02 (dois) anos e de no máximo 03 (três anos), podendo ocorrer reeleição.

Art. 12 - A posse do Chefe do Corpo Médico será realizada 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 13 - O resultado da eleição deverá ser comunicado formalmente ao Conselho Regional de Medicina pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CORPO MÉDICO

Art. 14 - O CORPO MÉDICO reunir-se-á em Sessão Ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Chefe do Corpo Médico, pelo Diretor Geral da instituição ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º - O comparecimento dos membros do Corpo Médico tem caráter obrigatório e deverá ser documentado no livro de presença.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas em edital, sem prejuízo de que outras formas de aviso e comunicação sejam utilizadas.

Art. 15 - O CORPO MÉDICO deliberará em primeira convocação, estando presente a maioria simples (50% + 1) de seus membros.

§ Único - Na falta de "quorum" previsto neste artigo, a sessão, em segunda convocação, trinta minutos após, será realizada com qualquer número de presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples;

Art. 16 - O Chefe do Corpo Médico, além de seu voto natural, tem também o de qualidade.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 - São direitos dos membros do Corpo Médico:

- a) Votar e ser votado, atendendo-se ao disposto neste Regimento;
- b) Receber e atender os doentes que lhes forem encaminhados;
- c) Defender-se de acusações que lhes sejam imputadas;
- d) Representar contra atos que possam prejudicar o conceito da instituição ou a qualidade do atendimento;

- e) Decidir, autonomamente, quanto à prestação de serviços a pacientes do Sistema de Saúde Suplementar, mesmo quando aceitos pelo Corpo Médico e pela Instituição;
- f) Comunicar formalmente falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- g) Votar o Regimento Interno em Assembléia do Corpo Médico;
- h) Frequentar a Instituição e utilizar para a execução de seu trabalho todos os serviços, recursos técnicos, materiais e equipamentos disponíveis, necessários à assistência dos clientes sob sua responsabilidade desde que, devidamente habilitado para tal e observadas as normas estabelecidas.

Art. 18 - São deveres dos membros do Corpo Médico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
- b) Frequentar a Instituição, assistindo seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis, visitando diariamente os pacientes internados sob sua responsabilidade;
- c) Manter atualizados os prontuários médicos, preenchendo, de forma legível e em tempo hábil, o prontuário de cada paciente sob sua responsabilidade e os impressos exigidos pela legislação, SUS e Convênios;
- d) Garantir que cada registro médico no prontuário, inclusive evoluções e prescrições, seja particularizado com data, horário, nome legível do profissional, número de inscrição no CRM e sua assinatura;
- e) Imediatamente após a alta do paciente, organizar seu prontuário em ordem cronológica, com os registros dos dados da anamnese, exame físico, exames complementares, evoluções, prescrições, resumo de alta e outras informações pertinentes, de acordo com as normas adotadas pelo hospital;
- f) Seguir os regulamentos administrativos da instituição;
- g) Preencher os formulários e registros administrativos oficializados na instituição, tais como termos de ajuste prévio, guias de internamento, de alta e de cobrança de honorários profissionais, etc;
- h) Obedecer a padronização de materiais e medicamento da Instituição, justificando, formalmente, ao Diretor Técnico, qualquer atitude contrária;
- i) Colaborar com os programas de treinamento do Hospital;
- j) Colaborar com as Comissões da Instituição;
- k) Propor e participar do aperfeiçoamento dos protocolos oficializados pela instituição;
- l) Participar das Assembléias e Reuniões Científicas do Corpo Médico e da Instituição;
- m) Colaborar com seus colegas, quando solicitado, em tempo hábil;

MODELO APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA Nº 1414 EM 10/03/2003.

- n) Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência;
- o) Em caso de necessidade institucional, atuar em área diferente daquela para a qual foi admitido, desde que habilitado para tanto;
- p) Submeter-se aos programas de capacitação definidos pela Instituição para seu Corpo Médico, de acordo com a missão e as necessidades institucionais.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO NO CORPO MÉDICO, TRATANDO-SE DE INSTITUIÇÃO DE CORPO CLÍNICO ABERTO

Art. 19 - Para ingressar no CORPO MÉDICO, como membro efetivo ou temporário, o candidato deverá requerer a sua inscrição à Direção Geral da instituição, anexando os seguintes documentos:

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida, onde deverá constar todos os elementos de identificação e área de interesse de trabalho, inclusive título de especialista, se for o caso;
- b) CURRÍCULUM VITAE, onde deverão ser expostos, especialmente, os elementos informativos da área de interesse;
- c) CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ.

Art. 20 - A documentação deverá ser protocolada e encaminhada à Direção Geral da instituição, a qual formulará parecer quanto ao interesse na sua inclusão. Havendo interesse, encaminhará o processo ao Chefe Médico, para apreciação do Corpo Médico e emissão de parecer oficial.

Art. 21 - A Direção Geral e o Chefe do Corpo Médico terão 30 (trinta) dias para proferirem seus pareceres, por escrito.

Art. 22 - O Chefe do Corpo Médico fará a apresentação dos pedidos e pareceres em reunião do Corpo Médico, decidindo-se por maioria simples dos votos dos membros efetivos, e encaminhará o parecer do Corpo Médico, por escrito, à **Diretoria Executiva**.

Art. 23 - Havendo impasse entre o Corpo Médico e a Direção Geral da Instituição, quanto ao ingresso do candidato, a decisão final competirá ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, após uma reunião conjunta com a Direção Geral da instituição e o Corpo Médico.

Art. 24 - A necessidade de maior número de profissionais no Corpo Médico será baseada num acordo de interesses e prioridades, recomendando-se os seguintes critérios:

- a) Número de leitos da instituição;

- b) Número de pacientes atendidos mensalmente na área específica;
- c) Número de cirurgias realizadas mensalmente;
- d) Número de profissionais já integrados na área específica;
- e) Renovação de técnicas de atendimento.

Art. 25 - As internações de emergência serão deferidas obrigatoriamente ao profissional solicitante, conforme disposto no artigo 25 do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DE MEMBRO DO CORPO MÉDICO ABERTO:

Art. 26 - A exclusão de membro do CORPO MÉDICO ABERTO, em quaisquer de suas categorias, será precedida de instalação de Comissão de Sindicância, na qual será dado o direito de ampla defesa ao profissional.

Art. 27 - A Comissão de Sindicância será instalada por iniciativa do Chefe do Corpo Médico ou da Direção Geral da instituição e deverá constar de peça inicial por escrito, onde serão especificadas as razões para o seu procedimento.

Art. 28 - A defesa do profissional indiciado deverá ser por escrito e lhe deve ser deferido o direito de produzir provas.

Art. 29 - A decisão do Corpo Médico competirá aos seus Membros Efetivos, em reunião ordinária ou extraordinária, sendo exigidos 2/3 dos votos presentes para decidir a exclusão.

Art. 30 - A decisão final será tomada pelo Chefe do Corpo Médico, levando em conta a decisão da votação dos membros efetivos, em conjunto com a Direção Geral da instituição.

Art. 31 - Havendo impasse entre o Corpo Médico e a Direção Geral da Instituição, quanto à exclusão pretendida, a decisão final competirá ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, após uma reunião conjunta com a Direção Geral da instituição e o Chefe do Corpo Médico.

Art. 32 - Ao Conselho Regional de Medicina caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso para deliberar das decisões proferidas no que concerne à exclusão de membros do Corpo Médico Aberto.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 33 – O Corpo Médico, Aberto ou Fechado, composto por mais de 10 médicos, constituirá Comissão de Ética Médica conforme o disposto na Resolução 061/97 do CRM-PR.

Art. 34 – Caso seja dispensada a constituição da Comissão de Ética Médica, cabem ao Chefe do Corpo Médico as responsabilidades e funções definidas na mesma resolução.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Chefe do Corpo Médico e, no que couber, pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ... (ESTADO).

(cidade, dia, mês e ano)

(Nome, CRM e assinatura do Chefe do Corpo Médico)